Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Instalação** **Nº** 14762 **Validade** 12/07/2014 **Protocolo** 79562831

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79562831, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇAO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76592807000122		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA MARECHAL DEODORO, 1133			
Bairro CENTRO	Município Curitiba	UF PR	Cep 80060010

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
CONJUNTO HABITACIONAL			
Tipo de empreendimento/atividade residencial vale verde			Número de Unidades 93
Endereço AV. TANCREDO NEVES		Bairro **********	
Município Figueira		Cep 80060010	
Corpo Hídrico do Entorno Rio das Cinzas		Bacia Hidrográfica Cinzas	
Destino do Esgoto Sanitário Infiltração no Solo		Destino do Efluente Final Infiltração no Solo	

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

PROTOCOLO 7.956.283-1

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8, inciso II da resolução nº 237/97 - Conama, e 2º, inciso II da Resolução 031/98 SEMA/IAP, de 24 de agosto de 1998.

Os esgotos sanitários anteriormente ao seu descarte deverão ser encaminhados para tratamento adequado (fossa séptica e sumidouro), salvo na situação em que o seu lançamento venha ser efetuado em rede coletora pública. Prever a implantação de medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela implantação e operação do sistema de tratamento de Esgoto sanitário (fossa séptica e sumidouro).

Definição da destinação do lodo gerado e outros resíduos a serem gerados nas fossas sépticas e sumidouros, sendo que a destinação proposta deverá estar devidamente licenciada e/ou autorizada pelo IAP.

O empreendimento não deverá ser comercializado sem antes a conclusão total da rede coletora de esgoto para interligação no sistema de tratamento.

Deverá o empreendedor implantar sistemas de galerias para onde as águas pluviais deverão ser direcionadas. Será

proibido o lançamento de esgoto sanitário em galeria de águas pluviais. A remoção dos resíduos sólidos (lixo) gerados no empreendimento e nos serviços gerais de limpeza deverá ser efetuada em veículo apropriado para tal finalidade e sua disposição final deverá ser efetuada em local apropriado e licenciado pelo órgão ambiental.

A concessão desta licença/autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientai, conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Estadual 857/79.

É ônus do projetista e do empreendedor a perfeita implantação do empreendimento.

O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei federal 9605/98, regulamentada pelo Decreto 6514/08.

Esta licença foi concebida com base nas informações constantes do CI apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença não exime os responsáveis do empreendimento de eventuais vistorias e/ou exigências que se fizerem necessárias para o cumprimento da legislação ambiental vigente.

O empreendedor poderá solicitar renovação da licença de instalação, toda vez que a instalação se prolongar por prazo superior ao fixado na licença, e dentro do seu prazo de validade, ou seja, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

O não cumprimento deste requisito sujeitará o requerente às penalidades previstas na legislação ambiental.

Em ocorrendo à necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área do empreendimento, esta deverá ser precedida de Autorização especifica a ser obtida junto a este Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual 12.726/99 e o Decreto 4646/01 (outorga).

A presente licença de instalação, em conformidade com o que consta no artigo 19 da resolução conama nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão; bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ficam mantidas as demais condicionantes na Licença Prévia.

Fica o empreendedor ciente de que é VEDADA a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, tais como: nascentes, margens de rios, córregos, ribeirões, encosta de morros, etc., lembrando que são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação (Lei Federal 4771/65).

Deverá destinar adequadamente os resíduos oriundos da atividade licenciada
CONSIDERAR EFLUENTE ZERO EM CORPO HIDRICO.

Oportuno mencionar que a aprovação das condicionantes supracitadas e a posterior concessão da licença foi concedida mediante a anuência da chefia regional do Instituto Ambiental do Paraná - IAP/ERJAC.

Fica assegurado ao IAP o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo IAP, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável. .

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Instalação** **Nº** 14762 **Validade** 12/07/2014 **Protocolo** 79562831

Deverá destinar adequadamente os resíduos oriundos da atividade licenciada
CONSIDERAR EFLUENTE ZERO EM CORPO HIDRICO.

Local e data

Jacarezinho, 12 de julho de 2012

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP Rosa Mª Gonzaga Baccon CHEFE REGIONAL JACAREZINHO RG 1.484.369-8/PR